



LEI Nº 6.102, DE 19 DE MAIO DE 2023

Obriga shopping centers e estabelecimentos similares no município de Mauá a manter fraldários acessíveis para idosos e pessoas com deficiência e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.772/2023, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Obriga a disponibilização de fraldários acessíveis em shopping centers e estabelecimentos similares para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do município de Mauá.

Parágrafo único. Entende-se por fraldário acessível o ambiente reservado a ambos os sexos, próximo aos sanitários ou dentro destes, que ofereça equipamentos e acessórios que possam ser utilizados por idosos e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo ser instalado em condições adequadas para a realização higiênica e segura da troca de fraldas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 19 de maio de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO
Secretário de Planejamento Urbano

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete